

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI N° 11.619, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS ANTI-CIO SEM PRESCRIÇÃO MÉDICO - VETERINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Imprimir

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas anti-cio para cadelas e gatas, sem prescrição médico-veterinária no âmbito do Município.

§ 1º Entende-se como medicamento e vacina anti-cio: os anticoncepcionais e aqueles capazes de inibir a ovulação das fêmeas.

§ 2º Excetua-se da proibição do caput deste artigo a medicação prescrita por médico - veterinário e utilizada na forma do receituário.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Fica estabelecida a obrigação de todos os estabelecimentos de comercialização de produtos para animais, como agropecuárias e pet shops, fixarem de maneira visível e em local de fácil acesso ao público um cartaz informativo contendo a proibição prevista no caput do art. 1º. desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação sujeitará o estabelecimento a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de junho de 2026.

TOPÁZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Autoria: Ver. Leonel David Jesus Camasão Cordeiro. Projeto de Lei nº 19.463/2025.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 01/07/2026